

**A Força que
move o Brasil**

AVANÇOS NA REVISÃO DO CORPO DA NR-12

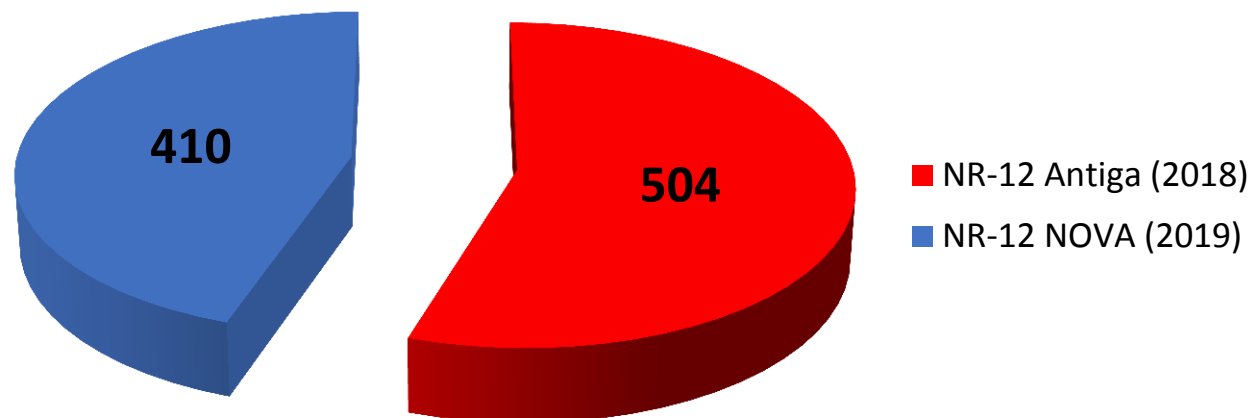
Desenvolvido por ABIMAQ
Publicado em agosto de 2019



AVANÇOS NA REVISÃO DO CORPO DA NR-12

Exigências	
NR-12 Antiga (2018)	NR-12 NOVA (2019)
504	410

Exigências

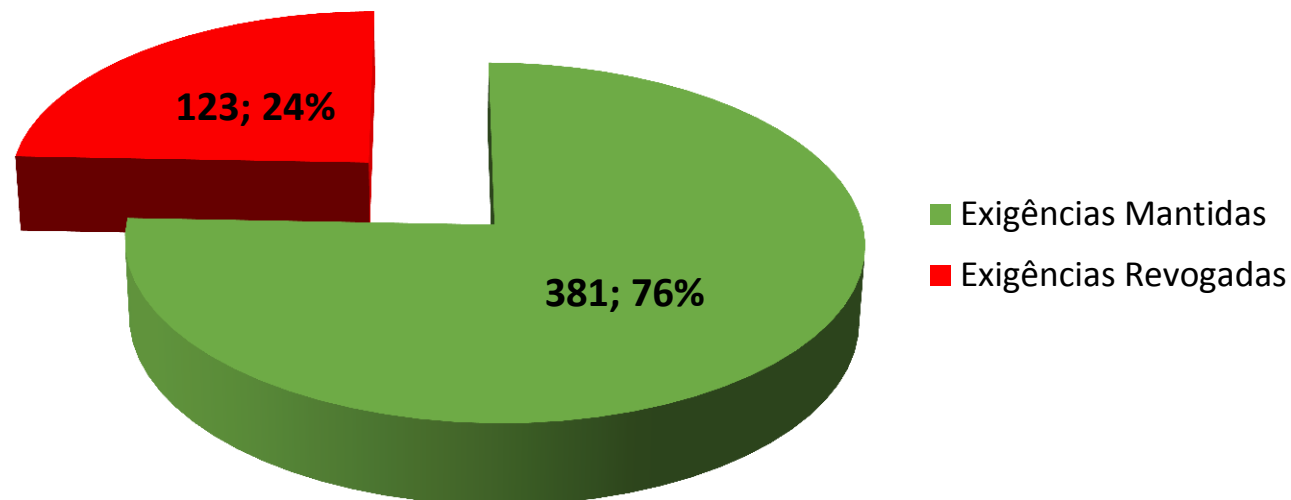


- A nova NR-12 teve uma redução aproximada de 19%, no número de exigências, passando de 504 para 410.

AVANÇOS NA REVISÃO DO CORPO DA NR-12

Exigências	
Exigências Mantidas	Exigências Revogadas
381	123

NR-12 ANTIGA (2018)

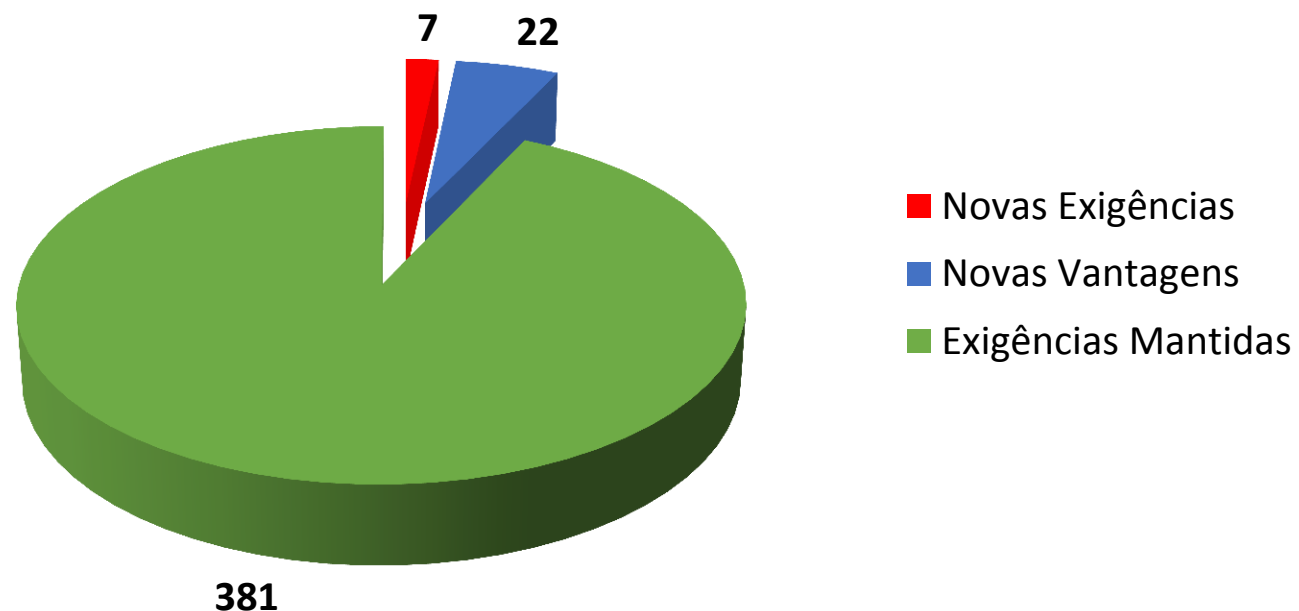


- Das 504 exigências contidas na NR-12 anterior, foram revogadas 123 e mantidas 381.
- São 123 itens a menos que possibilitavam uma possível autuação, notificação e etc.

AVANÇOS NA REVISÃO DO CORPO DA NR-12

Exigências		
Exigências Mantidas	Novos Itens	
381	Exigências	Vantagens
	7	22

NR-12 NOVA (2019)



- Foram acrescentado 29 itens na nova NR-12 (2019), no entanto, são 7 novas exigências e 22 itens para esclarecimentos ou que possibilita utilização de medidas alternativas, que consideramos com vantagens.

Mantidas as condições e princípios de segurança da NR 12

- Uso das Normas Técnicas:

Tipo A – Definem conceitos fundamentais e princípios de concepção.

Tipo B – B1 Aspectos de segurança, distancias seguras, temperatura, ruído, etc.

B2 dispositivos condicionadores de segurança, bianuais, intertravamento, etc.

Tipo C – Normas de Segurança por categoria de máquina com prescrições detalhadas de segurança aplicável

- Norma Técnica – Tipo A - **ABNT NBR ISO 12100/2013** Princípios Gerais – Avaliação de Risco

- Norma Técnica – Tipo B - **ABNT NBR ISO 14153/2013** Partes de sistemas de comando.

Especificação das Categorias.

- Uso de Anexo - Especifico para a família ou tipo de máquina.

O Anexo tem prioridade sobre o corpo da Norma Regulamentadora.

Tem o mesmo peso de Norma tipo “C”

MÁQUINAS FABRICADAS, EXPORTADAS OU IMPORTADAS.



- 12.1.11. - Se estiverem em conformidade com a Norma **ABNT ISO 13.849**.
- 12.1.12. - Sistemas Robóticos se estiverem em conformidade com a **ABNT ISO 10.218, ISO /TS 15.066** e demais Normas Técnicas.

PARQUE DE MÁQUINAS INSTALADAS – USADAS.



- 12.1.9.1. - Se atender aos princípios da NR 12.
- 12.1.9.1.1. - Se estiver em conformidade com Norma Técnica Nacional ou Internacional ou de acordo com Normas Europeias Harmonizadas Tipo “C”, no momento da fabricação ou adequação.
- 12.1.9.2. - Não retroagir obrigações para máquinas instaladas (usadas), **desde que** atendam a Norma Regulamentadora nº 12, publicada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, D.O.U. de 24/12/2010, seus anexos e suas alterações posteriores, bem como às normas técnicas vigentes à época de sua fabricação, importação ou adequação.

- **Reforço no conceito do Estado da Técnica**
- 12.1.9.1.1.- Possibilidade de uso de medidas alternativas não previstas na NR 12.
 - Momento construtivo da máquina.
 - Características da máquina.
 - A não exigência de adequação se a máquina atender aos princípios da NR 12 e estiver adequada a uma norma técnica vigente à época de sua fabricação, importação ou adequação.

- **Redução das exigências.**
- 12.9.1.- Para o trabalho em máquinas e equipamentos devem ser respeitadas as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 17 – ERGONOMIA.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPENSADOS DA NR 12



- 12.1.4.c. - **Eletrodomésticos** - às máquinas e equipamentos classificados como eletrodomésticos
- 12.1.4.d. - **Equipamentos Estáticos** - aos equipamentos estáticos
- 12.1.4.e, - **Ferramentas Portáteis e Semiesticionárias** - às ferramentas portáteis e ferramentas transportáveis (semiesticionárias), operadas eletricamente, que atendam aos princípios construtivos estabelecidos em norma técnica tipo 'C' (parte geral e específica) nacional ou, na ausência desta, em norma técnica internacional aplicável.
- 12.1.4.f. - **Certificadas pelo INMETRO** - às máquinas certificadas pelo INMETRO, desde que atendidos todos os requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina.

- Alterações de nomenclaturas e expressões que irão representar enorme redução de custos dos sistemas de segurança das máquinas.

- Substituição em toda a Norma e Anexos das nomenclaturas e expressões:
 - DE: Chave de segurança > PARA: **Dispositivo de intertravamento**
 - DE: Chave de segurança eletromecânica > PARA: **Dispositivo mecânico de intertravamento.**
 - DE: Chave de segurança magnética, eletrônica, ou optoeletrônica entre outras de atuação mecânica > PARA: **Dispositivo de intertravamento sem atuação mecânica de bloqueio.**
 - DE: Chave de segurança com bloqueio > PARA: **Dispositivo de intertravamento com bloqueio.**

- A aplicação do item ficou restrito aos circuitos elétricos de comando e potência da máquina, evitando autuações pela NR10.
- Possibilidade da ligação em série, da mesma interface de segurança, de dispositivos de intertravamento de diferentes proteções móveis – ISO /TR 24.119

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN 129/17



- A IN 129/17 será incorporada à Regulamentação ordinária.

Obrigado!

Felipe Borges da Silva
felipe.silva@abimaq.org.br

Desenvolvido por ABIMAQ
Publicado em agosto de 2019

